



IMPL
Fls. 145
Rub. 10/12

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 907 ,de 30 de outubro de 1 963 .

Autor: Deputado Weimar Torres

Majora as custas judiciais fi
xadas na Lei nº 1 673 de 23-11-1961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São majoradas em setenta por cento
(70%) tôdas as custas judiciais fixadas na Lei nº 1 673
de 23-11-1961, que dispõe sôbre o Regimento de Custas
do Estado.

Artigo 2º - As Contas de Custas não pagas até a
publicação desta lei, serão aditadas da majoração fixa
da no artigo primeiro.

Parágrafo único - V E T A D O .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro
de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.